

ATA**Edital nº 02/2025****Chamamento Público de Coinvestimento****Qualificação e Capacitação Profissional****RS QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR**

Aos 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2025, reuniu-se, nas dependências da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, a Comissão de Classificação, instituída pelo Senhor Secretário Gilmar Sossella, por meio da Portaria nº 042/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. Compõem a referida Comissão as servidoras: Adria Terezinha Pêres Vizzotto (ID 4878469), Andria Bordignon (ID 4304497), Jaqueline Ambos da Silva Lopes (ID 5074533) e Mara Lúcia de Souza Marques (ID 4681940). Neste ato, é designada a servidora Andria Bordignon para atuar como secretária executiva da Comissão de Classificação.

Para análise dos recursos foi verificado o formulário do Google Forms, que ficou disponível no site da Secretaria, trabalho.rs.gov.br/editais das 00h00min de 10 de julho de 2025 às 23h59min de 14 de julho de 2025, no qual os municípios anexaram as razões recursais, encontrando-se o relatório das inscrições a disposição de qualquer requerente. Ao total, foram apresentados 75 (setenta e cinco) recursos protocolados pelos seguintes municípios: Almirante Tamandaré do sul, Alvorada, Amaral Ferrador, Antônio Prado, Arroio do Meio, Bagé, Balneário Pinhal, Barra do Guarita, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista do Incra, Campina das Missões, Campo Novo, Capão Bonito do Sul, Capão do Cipó, Caseiros, David Canabarro, Dom Pedrito, Eldorado do Sul, Encruzilhada do Sul, Entre-Ijuís, Erebango, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Ibiraiaras, Jaquirana, Lagoa Bonita do Sul, Lajeado, Lindolfo Collor, Mata, Miraguaí, Nova Pádua, Osório, Palmares do Sul, Pedro Osório, Portão, Rio Grande, Riozinho, Ronda Alta, Santa Margarida do Sul, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santo Antônio do Palma, Santo Augusto, São Francisco de Paula, São José do Herval, São José do Inhacorá, São Nicolau, São Pedro do Butiá, Sede Nova, Severiano de Almeida, Sinimbú, Soledade, Tabaí, Tenente Portela, Três Arroios, Três Cachoeiras, Trindade do Sul, Tupanci do Sul, União da Serra, Uruguaiana, Vacaria e Vicente Dutra.

Quanto aos municípios de Amaral Ferrador, Campina das Missões, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Lagoa Bonita do Sul, Palmares do Sul, Tabaí, Tenente Portela e Três Arroios, houve pluralidade na realização dos recursos, sendo considerado na análise apenas o último recurso protocolado.

Passa-se a análise dos recursos.

Os municípios de **Capão do Cipó, Dom Pedrito e Entre-Ijuís** tiveram alterados seus grupos de habilitação, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2025, páginas 194-195, razão pela qual se torna prejudicada a análise recursal por ausência de interesse de recorrer.

O município de **Almirante Tamandaré do Sul** interpôs recurso de forma tempestiva em 10/07/25, apresentando o novo Ofício nº 185/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Alvorada** interpôs recurso de forma tempestiva em 10/07/25, apresentando o novo Ofício nº 018/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Amaral Ferrador** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando o novo Ofício nº 0107/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Antônio Prado** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando o novo Ofício nº 143/2025/GAB. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Arroio do Meio** apresentou recurso de forma tempestiva em 11/07/25, anexando as razões recursais juntamente com a nova CHE com o status habilitada. Dessa forma, atendeu ao item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, motivo pelo qual seu recurso foi deferido.

O município de **Bagé** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais, em suma requerendo o afastamento da exigência da certidão de regularidade fiscal. Ocorre que, no presente caso, o programa não está vinculado a ações de educação, saúde ou assistência social, visto que o foco do programa está no âmbito da empregabilidade e do desenvolvimento profissional, com foco em inclusão produtiva, e não em prestação de serviços sociais continuados. Assim, estando o Município de Bagé irregular perante o TCE-RS, com índice de gastos com pessoal acima do limite legal, é vedada a celebração de convênio com repasse de recursos voluntários, conforme expressamente previsto em lei, dessa forma, em vista da Certidão de Habilitação em Convênios do município continuar na situação não habilitada, indefere-se o recurso do município.

O município de **Balneário Pinhal** interpôs recurso de forma tempestiva em 10/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício/GP nº 214/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Barra do Guarita** interpôs recurso de forma tempestiva em 10/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 060/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Benjamin Constant do Sul** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando o novo Ofício nº 76/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Bento Gonçalves** interpôs recurso de forma tempestiva, em 11/07/2025, apresentando suas razões recursais sem, contudo, anexar nova Certidão de Habilitação Estadual (CHE). Embora sejam compreensíveis os transtornos enfrentados em decorrência da substituição dos sistemas estruturantes e sejam reconhecidos os esforços da equipe municipal na busca pela regularização da situação junto à Previdência Social e ao TCE-RS, cumpre destacar que os critérios estabelecidos no Edital possuem natureza objetiva e vinculante. Assim, não cabe

à Comissão Avaliadora flexibilizar tais exigências, sob pena de comprometer os princípios da isonomia e da legalidade que regem o processo seletivo. Diante do exposto, o recurso é indeferido, mantendo-se inalterado o resultado da fase de habilitação.

O município de **Boa Vista do Incra** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 167/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Campina das Missões** interpôs recurso de forma tempestiva em 11/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 396/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Campo Novo** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, acompanhado das respectivas razões recursais e do novo Ofício nº 222/2025. No entanto, o documento ainda apresenta enquadramento incorreto. O município apresentou o Ofício destinado aos municípios em estado de calamidade/situação de emergência pelos eventos climáticos de abril e maio/24, quando deveria ter encaminhado o Ofício destinado aos municípios não afetados por tais eventos, permanecendo assim, em desacordo com o item 5.2 do Edital. Diante disso, o recurso foi indeferido.

O município de **Capão Bonito do Sul** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 16/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Caseiros** interpôs recurso de forma tempestiva em 10/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 168/2025 e da nova CHE com o status habilitada. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **David Canabarro** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 138/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Eldorado do Sul** interpôs recurso de forma tempestiva em 10/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 131/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Encruzilhada do Sul** interpôs recurso de forma tempestiva em 10/07/25, apresentando o novo Ofício nº 166/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Erebango** interpôs recurso de forma tempestiva em 11/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 158/2025. Com isso, atendeu ao disposto no

item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Fazenda Vila Nova** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando o novo Ofício nº 146/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Fontoura Xavier** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando o novo Ofício nº 144/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Ibiraiaras** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo ofício OF/GAB/PM nº 146/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Jaqirana** interpôs recurso de forma tempestiva em 11/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 101/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Lagoa Bonita do Sul** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 117/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Lajeado** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 75/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Lindolfo Collor** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 204/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Mata** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 171/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Miraguaí** interpôs recurso de forma tempestiva em 11/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 176/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Nova Pádua** interpôs recurso de forma tempestiva em 11/07/25, apresentando o novo Ofício nº 0001/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Osório** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais sem a nova CHE anexada. Conforme estabelecido no edital, são requisitos obrigatórios para a habilitação a apresentação da Certidão de Habilitação Estadual (CHE) em situação regular bem como a Adesão aos Programas Estaduais para os municípios que não estão em estado de calamidade ou situação de emergência. No caso em questão, o Município não atende a esses critérios, uma vez que a CHE se encontra irregular em razão de extração do limite de despesa com pessoal, conforme disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e não foi comprovada a adesão regular aos programas estaduais exigidos. Embora sejam reconhecidos os esforços da Administração Municipal na adoção de medidas para adequação fiscal e reorganização administrativa, os critérios estabelecidos no edital possuem caráter objetivo e vinculante. Dessa forma, não é possível à Comissão Avaliadora admitir flexibilizações que comprometam os princípios da legalidade e isonomia que regem o processo seletivo. Diante do exposto, permanece inalterado o resultado da fase de habilitação, indeferindo-se o recurso.

O município de **Palmares do Sul** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 165/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O Município de **Pedro Osório** interpôs recurso tempestivamente em 14 de julho de 2025, no qual apresentou suas razões contra a decisão que indeferiu sua habilitação no âmbito do Programa RS Qualificação Recomeçar. Entretanto, conforme expressamente previsto no item 5.2 do Edital de Chamamento Público nº 02/2025, constitui requisito obrigatório para habilitação a situação regular da Certidão de Habilitação Estadual (CHE) no momento da análise documental. No caso concreto, verificou-se que, na data da avaliação, a CHE do Município encontrava-se irregular, o que motivou, de forma legítima, a sua não habilitação. Ainda que o Município alegue haver promovido os trâmites necessários à regularização, não apresentou qualquer documentação comprobatória apta a demonstrar a alteração do status da CHE, tampouco anexou nova certidão atualizada que comprove a regularidade fiscal perante o Estado. Ademais, a análise recursal deve observar os mesmos critérios objetivos e vinculantes estabelecidos no edital, os quais não admitem flexibilização ou complementação documental posterior ao prazo previsto, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, isonomia e imparcialidade que regem os processos seletivos públicos. Dessa forma, diante da ausência de comprovação da regularização da CHE no momento da análise recursal e da necessidade de respeito estrito às regras editalícias, mantém-se a decisão anteriormente proferida, com o consequente indeferimento do recurso, preservando-se o resultado da fase de habilitação.

O município de **Portão** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 174/2025 e da nova CHE com o status habilitada. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Rio Grande** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 090/2025 -GE/PMRG. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Riozinho** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 226/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Ronda Alta** interpôs recurso de forma tempestiva em 11/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 136/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Santa Margarida do Sul** interpôs recurso de forma tempestiva em 10/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 176/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Santa Rosa** interpôs recurso de forma tempestiva em 11/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 022/2025-SMDETT. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Santana do Livramento** apresentou recurso de forma tempestiva em 14/07/25, anexando as razões recursais juntamente com a nova CHE com o status habilitada. Dessa forma, atendeu ao item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, motivo pelo qual seu recurso foi deferido.

O município de **Santo Antônio do Palma** interpôs recurso de forma tempestiva em 11/07/25, apresentando o novo Ofício nº 157/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Santo Augusto** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 042/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **São Francisco de Paula** interpôs recurso de forma tempestiva em 10/07/25, apresentando as razões recursais sem a nova CHE anexada, sob alegação de que a irregularidade apontada na Certidão de Habilitação Estadual (CHE) estaria em fase de reavaliação pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo nº 006130-0200/25-2. Embora o Município tenha efetivamente demonstrado que tramita, junto ao TCE/RS, procedimento de retificação da certidão, com despacho autorizando a juntada de documentação complementar (Despacho da Conselheira-Substituta Heloísa Piccinini, de 09/07/2025), não há nos autos quaisquer nova CHE apresentada, tampouco documento oficial que ateste a efetiva regularização da situação fiscal perante o órgão competente. Portanto, a mera existência de processo de retificação em trâmite no TCE/RS não supre a ausência de comprovação formal da regularidade fiscal no momento da análise, tampouco na fase recursal. Admitir o deferimento com base em expectativa futura de regularização representaria violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, comprometendo a segurança jurídica e a lisura do processo seletivo. Diante do exposto, permanece inalterado o resultado da fase de habilitação, indeferindo-se o recurso.

O município de **São José do Herval** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 73/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **São José do Inhacorá** interpôs recurso de forma tempestiva em 10/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 111/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **São Nicolau** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 315/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **São Pedro do Butiá** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais sem assinatura no documento e sem a nova CHE anexada. Ademais, o Município permanece com pendências na Adesão aos Programas Estaduais, o que configura descumprimento do item 5.2 do Edital, tendo em vista o município não estar em estado de calamidade ou situação de emergência, razão pela qual seu recurso foi indeferido.

O município de **Sede Nova** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 63/2025/GAB. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Severiano de Almeida** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando o novo Ofício nº 089/2025/Gab. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Sinimbú** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 206/GAB/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Soledade** interpôs recurso de forma tempestiva em 11/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício GAB nº 128/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Tabaí** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais sem a nova CHE anexada. O município juntou decisão de retificação da certidão nº 3254/2025, ações e serviços públicos de saúde, suprindo a pendência quanto a certidão supra referida, no entanto, não há qualquer menção a retificação da certidão de nº 3744/2025, referente à gestão fiscal que permanece positiva conforme consulta efetuada no site do TCE/RS, inviabilizando sua habilitação, razão pela qual seu recurso foi indeferido.

O município de **Tenente Portela** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 306/2025, porém não foi

anexada a nova CHE. Em que pese as alegações do município quanto a alteração da forma de cálculo pelo Tribunal de Contas do Estado, extrapola a competência desta comissão adotar interpretação diversa do controle externo, interpretação diversa poderia violar os princípios da legalidade e isonomia do processo seletivo, razão pela qual seu recurso foi indeferido.

O município de **Três Arroios** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício Gabinete do Prefeito Municipal nº 127/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Três Cachoeiras** interpôs recurso de forma tempestiva em 11/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 156/2025 e da nova CHE com o status habilitada. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Trindade do Sul** interpôs recurso de forma tempestiva em 10/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 89/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Tupanci do Sul** interpôs recurso de forma tempestiva em 14/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 103/2025 e da nova CHE com o status habilitada. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **União da Serra** interpôs recurso de forma tempestiva em 10/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício GMC nº 050/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Uruguaiana** apresentou recurso de forma tempestiva em 11/07/25, anexando as razões recursais juntamente com a nova CHE com o status habilitada. Dessa forma, atendeu ao item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, motivo pelo qual seu recurso foi deferido.

O município de **Vacaria** interpôs recurso de forma tempestiva em 10/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 149/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

O município de **Vicente Dutra** interpôs recurso de forma tempestiva em 11/07/25, apresentando as razões recursais acompanhadas do novo Ofício nº 160/2025. Com isso, atendeu ao disposto no item 5.2 do Edital, enquadrando-se corretamente na situação prevista, razão pela qual seu recurso foi deferido.

Em tempo, retifica-se de ofício a situação do Município de **Anta Gorda**, considerando que este realizou uma segunda inscrição dentro do prazo estabelecido, procedendo à devida adequação da documentação exigida, em conformidade com o disposto no item 5.2 do Edital. Diante disso,

o Município encontra-se devidamente habilitado para participação no Programa RS Qualificação Recomeçar.

Com o término do processo de habilitação, passa-se a análise da CLASSIFICAÇÃO dos municípios, com base na ordem prevista nos itens 1.4 e 1.5 e no recurso disponível de R\$ 22.080.000,00.

Os valores disponibilizados a cada município estarão disponíveis no site trabalho.rs.gov.br/rs-qualificacao. Qualquer insurgência quanto a classificação realizada pode ser feita no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da ata no diário oficial do estado – DOE, pelo e-mail dipe@stdp.rs.gov.br.

Haverá vídeo transmissão explicativa dos trâmites necessários para a elaboração do plano de trabalho e inclusão no sistema de propostas de convênios, no dia 21/07/2025, às 10:30, no site https://www.youtube.com/watch?v=e5Hwtb7m_mk, orienta-se que todos os municípios definidos como classificados assistam a transmissão antes da elaboração da documentação.

Devem ser observados os prazos de envio da documentação de perfectibilização do convênio, sob pena de não receberem o recurso disponível, não caracterizando esta classificação direito líquido e certo à celebração do convênio e percepção dos recursos.

Sendo este o relatório da Comissão de Classificação, remete-se o expediente ao Gabinete para submissão à elevada consideração de Vossa Excelência.

Porto Alegre, 18 de julho de 2025.

Adria Terezinha Pêss Vizzotto

Andria Bordignon

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Jaqueleine Ambos da Silva Lopes

Mara Lúcia de Souza Marques

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Acolho os pareceres recursais emitidos pela Comissão de Classificação em virtude da conformidade com os termos do edital publicado no Diário Oficial do Estado em 18/06/2025. Ratifica-se a classificação definitiva. A Pasta se reserva ao direito de, com novo aporte recursal, realizar a chamada pública dos suplentes. Publique-se.

Porto Alegre, 18 de julho de 2025

Gilmar Sossella

Secretário de Estado